



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 161/2018

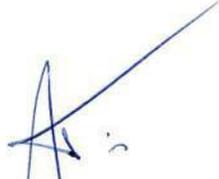
CLAUDIO OLIVEIRA – PR, MAURICIO GOMES – PSB, PROFESSORA MARISA – PTB, PROFESSORA SILVANA – PTB, BRUNO DELGADO – PMB e FÁBIO GAVASSO – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos artigos 118 e 121 do Regimento Interno, requerem à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que este Expediente seja encaminhado ao Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal e ao Sr. Estevam Hungaro Calvo Filho, Secretário Municipal de Administração, **requerendo o cumprimento da Lei Municipal nº 1010, de 02 de julho de 2002, que “Estabelece normas de circulação de cães em vias públicas, e dá outras providências”**.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei Municipal nº 1010, de 02 de julho de 2002, “torna Obrigatório o uso de focinheiras nos cães em vias públicas, assim como o uso de recipientes apropriados para coleta das fezes dos mesmos” (Lei anexa);

Por questão de segurança e higiene é que requeremos ao Excelentíssimo Senhor Ari Lafin, Prefeito Municipal, que cumpra a Lei Municipal nº 1010 de 02 de julho de 2002.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, 30 de maio de 2018.


CLAUDIO OLIVEIRA
Vereador PR


MAURICIO GOMES
Vereador PSB


PROFESSORA MARISA
Vereadora PTB


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


BRUNO DELGADO
Vereador PMB


FÁBIO GAVASSO
Vereador PSB



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



LEI N.º 1010/2002

DATA: 02 DE JULHO DE 2002.

SÚMULA: ESTABELECE NORMAS DE CIRCULAÇÃO DE CÃES EM VIAS PÚBLICAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica estabelecido no âmbito do município de Sorriso a obrigatoriedade do uso de focinheiras nos cães em vias públicas, assim como o uso de recipientes apropriados para a coleta das fezes dos mesmos.

Art. 2º - Os cães das raças PITT - BULL, ROTHWEILLER, PASTOR ALEMÃO, BOXER, DOG - ALEMÃO, DOBERMAN e todos os cães de porte médio e grande, devem usar focinheira, seja nos passeios ou para fins de adestramento.

Art. 3º - Os proprietários e adestradores de todos os cães, independente de raça ou tamanho que transitarem com os mesmos em vias públicas, devem levar consigo recipiente apropriado para a coleta das fezes dos mesmos, contribuindo assim para a não proliferação de doenças que são transmitidas pelos cães.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto, mecanismo de fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como, as penalidades aos infratores.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICÍPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 02 DE JULHO DE 2.002.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO

Prefeito Municipal

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

NEREU BRESOLIN

NIVALDO MARTINELLO

SARA AKEMI ICHICAVA E SILVA

RENALDO LOFFI

ITAMARA CENCI FRAGA

CIBELE LOISE SIMÕES DE MEDEIROS

MARCELO DE OLIVEIRA CAMPOS

FARID TENORIO SANTOS

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

Sec. Municipal de Administração

